MCTI
Pag. 423
CETEM

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 014/2014, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL - CETEM E A EMPRESA HOPEVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

A União, por intermédio do CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL, com sede na Av. Pedro Calmon, n° 900, Cidade Universitária, na cidade do Rio de Janeiro / Estado RJ, inscrito no CNPJ sob o n° 04.074.457/0001-00, neste ato representado pelo diretor FERNANDO ANTONIO FREITAS LINS, nomeado pela Portaria n° 867, de 16 de novembro de 2006 e delegação de competência constante da Portaria n° 176, de 07 de março de 2012, publicada no *DOU* de 08 de março de 2012, inscrito no CPF n° 344.228.547-04, portador da Carteira de Identidade n° 02553963-6, doravante denominada CONTRATANTE, e a HOPEVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.014.372/0003-52, sediada na Rua Nelcy Lopes Vieira, 572, Jardim Limoeiro, Serra / ES, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. EDUARDO PEREIRA VIANA, portador da Carteira de Identidade n° 670.480, expedida pelo SSP/DF, e CPF n° 867.920.917-15, tendo em vista o que consta no Processo n° 01207.000237/2013-60 e em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n° 2.271, de 7 de julho de 1997 e da. Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão. n° 003/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de vigilância e segurança patrimonial ostensiva e armada, diurna e noturna, de forma continua e indireta, nas dependências do Núcleo Regional do Espírito Santo (NR-ES), em Cachoeiro de Itapemirim-ES, que compreenderá, além de serviços com dedicação exclusiva da mão de obra, o fornecimento de uniformes, armamento, munição e o emprego de todos os equipamentos e EPIs necessários à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Os serviços a serem executados no Núcleo Regional do Espírito Santo deverão ocorrer conforme discriminado abaixo:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL

	GRUPO 02			
POSTOS DE VIGILÂNCIA ARMADA PARA O NÚCLEO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO - CETEM / ES				
ITEM	**TIPO DE POSTO**	**TIPO DE SERVIÇO**	**VALOR MENSAL R$**	**VALOR ANUAL RS**
01	**Posto Diurno**	2 (dois) postos de vigilância armada 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, envolvendo 2 (dois) vigilantes por posto em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	**16.665,96**	**199.991,52**
02	**Posto Noturno**	2 (dois) postos de vigilância armada 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, envolvendo 2 (dois) vigilantes por posto em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	**21.667,84**	**260.014,08**
TOTAL MENSAL			**38.333,80**	
TOTAL ANUAL				**460.005,60**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/12/2014 e encerramento em 30/11/2015, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

MCTI
Pag. 824
CETEM

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL

3.1. O valor mensal da contratação é de R$ 38.333,80 (Trinta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e oitenta centavos), perfazendo o valor total de R$ 460.005,60 (Quatrocentos e sessenta mil, cinco reais e sessenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do 'objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 240127

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: PRJ01.24 – Gestão da COAD

Elemento de Despesa: 339037.03

PI:2000000K001 / PTRES 064483

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante 'em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. 'Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à

época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação-dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1: a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega, dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R$ 23.000,28 (Vinte e três mil e vinte e oito centavos), na modalidade de seguro garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

MCTI
Pag. 826
CETEM

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n° 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2014.

CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL

FERNANDO ANTONIO FREITA
DIRETOR

Fernando Antonio de Freitas Uns
Diretor
PO nº 176 de 07.03.2012
MCTI/CETEM

HOPEVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

EDUARDO PEREIRA VIANA
DIRETOR COMERCIAL

Hopevig Vigilância e Segurança Ltda
Eduardo Pereira Via
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS:

HOPEVI - VIGILÂNCIA E S URANÇA LTDA
André França
Diretor de Controle e nanças

Nome
CPF:

Nome Jorge Luiz de Barros
RG: 10 2299-8 IFP
CPF: 073.846.807-00

MCTI
Pag. 827
CETEM

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL

AUTORIZACÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° 013/2014

HOPEVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ n° 05.014.372/0003-52, por intermédio de seu representante legal, o Sr. EDUARDO PEREIRA VIANA, portador da Cédula de Identidade RG n° 670.480 SSP/DF e do CPF n° 867.920.917-15, **AUTORIZA,** para os fins dos artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa n° 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital:

1) que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas devidos aos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso V, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° $^{2}/_{2}$008;

2) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° $^{2}/_{2}$008.

Local, 01 de dezembro de 2014.

EDUARDO PEREIRA VIANA
DIRETOR COMERCIAL

VIGILÂNCIA E SE ANÇA LTDA.
André Fran a
or de Controle e Finanças

Hopevig Vigi ... Segurança
Ed ... ira Viana
Diretor ... rcial

MCTI
Pag. 8 28
CETEM

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Este documento estabelece as normas específicas para a execução dos serviços de vigilância armada em postos de segurança nas dependências da Sede do Centro de Tecnologia Mineral no Rio de janeiro e em seu Núcleo Regional do Espírito Santo (NR-ES). A demanda, do Centro de Tecnologia Mineral por esses serviços ocorre em razão deste órgão não possuir em seu quadro, recursos humanos necessários ou suficientes para exercer as funções objeto dessa contratação.

2. OBJETO

2.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial ostensiva e armada, diurna e noturna, de forma contínua e indireta, nas dependências do Centro de Tecnologia Mineral – CETEM / MCTI, em sua Sede no Rio de Janeiro e em seu Núcleo Regional do Espírito Santo (NR-ES), que compreenderá, além de serviços com dedicação exclusiva da mão de obra, o fornecimento de uniformes, armamento, munição e o emprego de todos os equipamentos e EPIs necessários à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. Os serviços a serem executados na Sede do CETEM no Rio de Janeiro / RJ deverão ocorrer conforme discriminado abaixo:

	GRUPO 01			
POSTOS DE VIGILÂNCIA ARMADA PARA A SEDE DO CETEM NO R10 DE JANEIRO / RJ				
ITEM	**TIPO DE POSTO**	**TIPO DE SERVIÇO**	**VALOR MÁXIMO MENSAL ACEITÁVEL R$**	**VALOR MÁXIMO ANUAL ACEITÁVEL RS**
01	**Posto Diurno**	3 (três) postos de vigilância armada 12(doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, envolvendo 2 (dois) vigilantes por posto em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	**28.023,50**	**336.282,00**
02	**Posto Diurno**	1 (um) posto de vigilância armada 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, envolvendo 02 (dois) vigilantes como Chefes de Equipe, em turnos de 12 (doze) x 36. (trinta e seis) horas.	**10.840,77**	**130.089,24**

03	**Posto Noturno**	3 (três) postos de vigilância armada 12(doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, envolvendo 2 (dois) vigilantes por posto em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	**33.540,33**	**402.483,96**
04	**Posto Noturno**	1 (um) posto de vigilância armada 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, envolvendo 02 (dois) vigilantes como Chefes de Equipe, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	**12.316,06**	**147.792,72**
TOTAL MENSAL			**84.720,66**	
TOTAL ANUAL				1.016.647,92

2.3. Os serviços a serem executados no Núcleo Regional do Espírito Santo, NR-ES / CETEM, deverão ocorrer conforme discriminado abaixo:

GRUPO 02				
POSTOS DE VIGILÂNCIA ARMADA PARA O NÚCLEO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO - CETEM / ES				
ITEM	**TIPO DE POSTO**	**TIPO DE SERVIÇO**	**VALOR MÁXIMO MENSAL ACEITÁVEL R$**	**VALOR MÁXIMO ANUAL ACEITÁVEL R$**
01	**Posto Diurno**	2 (dois) postos de vigilância armada 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, envolvendo 2 (dois) vigilantes por posto em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	**16.667,37**	**200.008,44**
02	**Posto Noturno**	2 (dois) postos de vigilância armada 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, envolvendo 2 (dois) vigilantes por posto em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	**22.308,0**	**267.696,60**
TOTAL MENSAL			**38.975,42**	
TOTAL ANUAL				**467.705,04**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO SERVIÇO

3.1. O Centro de Tecnologia Mineral - CETEM, integrante da estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, ocupa uma área de 60.000 m^2 na Ilha Universitária, Rio de Janeiro – RJ, onde existem construções específicas para suas atividades. Todo o conjunto abrange não apenas a parte periférica de jardins, estacionamentos e acessos, mas também a administração, refeitórios, auditórios, salas de reuniões, além de laboratórios de pesquisa, usina piloto e semipiloto, reservatórios, estações de tratamento, subestações de energia elétrica, oficinas, corredores, pátios, escadas e planos inclinados de acesso, que são atendidos por 8 (oito) complexos onde se encontram instalados a Diretoria, Coordenações Técnicas e Administrativa, Biblioteca e o Pavilhão Poconé, voltado também para pesquisa, além de uma área não edificada de 38.000 m^2.

Em sua Sede, o CETEM possui ainda um valiosíssimo acervo bibliográfico, imóvel, bem como equipamentos de laboratórios e de informática, cujo patrimônio está avaliado em aproximadamente em R$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de reais).

No final deste ano o CETEM irá inaugurar o seu Núcleo Regional do Espírito Santo, construído em Cachoeiro de Itapemirim, no Espírito Santo, em terreno cedido pela Prefeitura. O NR-ES conta com 25 colaboradores, entre servidores e bolsistas e têm por finalidade desenvolver pesquisas tecnológicas e oferecer serviços técnicos de interesse do setor mineral do estado, principalmente, com ênfase na sua vocação regional de maior produtor e exportador de mármores, granitos e outras rochas ornamentais brasileiras.

Com especial realce à segurança das instalações imobiliárias e móveis e dos trabalhos deste CETEM, há a necessidade da contratação de serviços de vigilância armada para proteção do seu valioso patrimônio, durante 365 dias do ano, 24 horas diárias, tanto no Rio de Janeiro / RJ, quanto em Cachoeiro de Itapemirim / ES.

Cabe ressaltar que o efetivo informado é o mínimo para vigiar o CETEM-RJ que está edificado em uma região do Campus da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, próxima a comunidade de favelas, com índices crescentes de invasão de prédios, numa cidade com altos índices de violência, o Rio de Janeiro. Quanto ao NR-ES, tendo em vista que o mesmo encontra-se afastado do centro urbano, torna-se necessário a contínua vigilância de suas edificações e entorno.

Diante do exposto acima, demonstra-se a necessidade de contratação de empresa(s) para a execução dos serviços especializados de vigilância e segurança patrimonial ostensiva e armada, diurna e noturna, o qual garantirá a segurança da instituição e de seu patrimônio, possibilitando desta forma, que os servidores possam desempenhar suas atividades regimentais no melhor ambiente de trabalho possível, bem como irá proporcionar também boas condições para o atendimento e segurança do público visitante do CETEM-RJ e do NR-ES /CETEM.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados são de natureza continuada, pois a sua interrupção poderá. causar prejuízos e perdas significativas ao CETEM, devido à falta de segurança nos locais.

3.2. A natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. **1°,** da Lei 10.520, de 2002, devendo ser licitado através da modalidade **PREGÃO, na forma eletrônica.**

3.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração do Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços especializados de vigilância e segurança patrimonial, ostensiva e armada, diurna e noturna, constantes da tabela do subitem 2.2, deverão ser executados 24 (vinte quatro) horas por dia, por pessoal residente no Estado do Rio de Janeiro, fornecido pela Contratada, nas instalações do CETEM, localizado na Avenida Pedro Calmon, n° 900, Cidade Universitária, Ilha do Fundão, na cidade do Rio de Janeiro – RJ.

4.2. Os serviços especializados de vigilância e segurança patrimonial ostensiva e armada, diurna e noturna, constantes da tabela do subitem 2.3, deverão ser executados 24 (vinte quatro) horas por dia, por pessoal residente no Estado do Espírito Santo, fornecido pela Contratada, nas instalações do Núcleo Regional do Espírito Santo (NR-ES / CETEM), localizado na Rodovia Cachoeiro Alegre, km 5, s/n° Bairro Morro Grande, Campus do Instituto Federal do Espírito Santo - IFES , Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

4.3. Os armamentos, equipamentos, utensílios e uniformes, conforme consta no item 11 deste Termo de Referência, são de responsabilidade da Contratada.

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços a serem executados pela Contratada serão executados conforme discriminado abaixo:

5.1.1. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

5.1.2. Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

5.1.3. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entender ser oportunas;

5.1.4. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas é identificadas;

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL

5.1.5. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;

5.1.6. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações, que deverão estar registradas em livro próprio de forma legível e de fácil leitura, bem como, entregando-lhe todo o material e as chaves, sob sua guarda;

5.1.7. Comunicar à área de segurança da Administração, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;

5J.8. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

5.1.9. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa à executar;

5.1.10. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;

5.1.11. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;

5.1.12. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

5.1.13. Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

5.1.14. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

5.1.15. Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;

5.1.16. Manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

5.1.17. Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;

5.1.18. Acionar a iluminação dos pontos predeterminados pela Contratante e verificar, se todas as demais luzes dos prédios se encontram desligadas;

5.1.19. Vistoriar se os aparelhos elétricos estão desligados, salvo aqueles para os quais haja instrução em contrário, tais como equipamentos laboratoriais;

5.1.20. Controlar a entrada e saída de materiais e equipamentos, observando que os bens patrimoniais de propriedade da Contratante, só serão liberados mediante apresentação do Formulário de Autorização para Saída de Materiais, após serem vistoriados;

5.1.21. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Contratante, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

5.1.22. Verificar a existência de objetos, pacotes ou embrulhos suspeitos abandonados por ocasião da vistoria dos ambientes;

5.1.23. Preencher corretamente todos os formulários de controle e livros de ocorrências,' assinando-os e colocando o número da matrícula, o nome do posto e apresentando-os ao término do turno à coordenação administrativa da unidade competente da Contratante, para que tome conhecimento das ocorrências havidas;

5.1.24. Acompanhar e revistar, quando necessário, a saída de lixo e entulhos;

5.2. A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração Contratante e deverão ser cumpridos, pela Contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços de vigilância e segurança patrimonial, armada, diurna e noturna, serão executados ininterruptamente, de modo ostensivo e preventivo para guarda e proteção dos bens móveis e imóveis, segurança dos frequentadores da instituição, de fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas, veículos, materiais, operação de sistemas eletrônicos de segurança e rondas nas áreas internas, externas e adjacentes; nos locais discriminados no item 4.

6.2. O fiscal do contrato acompanhará permanentemente o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, levantando informações junto a Coordenação de Administração e demais Coordenações das áreas finalísticas do CETEM, quanto a qualidade dos serviços prestados.

6.3. A Administração adotará o critério de remuneração da Contratada por postos de trabalho, tendo em vista a inadequação da adoção do critério de aferição dos resultados em razão dos serviços de vigilância demandados, conforme exceção prevista no art. 11, §1°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 30 de abril de 2008.

7. UNIFORMES

7.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada aos seus empregados deverão atender a Portaria n° 3233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012 , devendo ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para os empregados, observando o disposto nos itens seguintes:

7.1.1. Além dos equipamentos de proteção individual, quando necessários, exigidos de acordo com a natureza do serviço e com a NR 6 – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI, do

Ministério do Trabalho e Emprego, os uniformes deverão ser confeccionados com tecido de material de alta qualidade e não inflamável, devendo compreender as seguintes peças do vestuário:

- Camisa manga curta, em tecido Oxford;
- Calça comprida, em tecido Oxford;
- Jaqueta ou casaco de frio impermeável com logotipo da empresa;
- Fiel duplo e cinto preto em nylon ou couro;
- Apito acompanhado de cordão;
- Meia social preta;
- Sapato social ou sapato industrial preto;
- Boné ou quepe com distintivo;
- Capa de chuva;
- Crachá;

7.1.2. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma: 02 (dois) conjuntos completos deverão ser entregues ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação.

7.2. Os uniformes completos deverão ser entregues aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratadadeverá disponibilizar os materiais, equipamentos e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- Cassetete e porta cassetete;
- 04 (quatro) lanternas com potência de 1.000.000 velas, com bateria recarregável e carregador (somente para os vigilantes noturnos);
- 01(um) rádio comunicador para cada posto;
- 01 (um) rádio comunicador para o responsável pela segurança do CETEM-RJ;

- 01(um) rádio comunicador para o responsável pela segurança do NR-ES CETEM;
- Revólver calibre 38 com munição para cada posto (diurno e noturno) de acordo com legislação pertinente e a Polícia Federal;
- Cinto com coldre e baleiro;
- Coletes de proteção balística e-munição para cada posto (diurno e noturno);
- Livro de Ocorrência.

9. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será iniciada a partir, da assinatura do contrato.

10. VISTORIA

10.1. Em respeito ao princípio da razoabilidade, a Administração do CETEM não exigirá a vistoria prévia de suas edificações, a fim de que não se torne onerosa por demais para os interessados a participação no certame.

10.2. A licitante poderá dirimir quaisquer dúvidas somente através do e-mail licitacao@cetem.gov.br.

11. DO PREPOSTO

11.1. O licitante vencedor deverá manter preposto aceito pela Administração do CETEM durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, n° CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

11.2. O preposto, uma .vez indicado pela empresa e aceito pela Administração do CETEM, deverá apresentar-se ao fiscal do contrato, seja do Rio de Janeiro, seja do Núcleo Regional do Espírito Santo, no primeiro dia útil após assinatura do contrato, para assinar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência.

11.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

11.4. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

11.5. O preposto deverá manter contato com o fiscal do contrato, com o objetivo, de sanar qualquer demanda, tanto na área de administração de pessoal, de fornecimento de material, quanto da manutenção dos equipamentos, objetos desse contrato.

12. SALÁRIO BASE MENSAL DOS PROFISSIONAIS

12.1. Para composição do preço deverão ser observados os seguintes aspectos:

12.1.1. salário praticado no mercado e normativo da categoria profissional envolvida na execução dos serviços contratados, celebrado nas últimas Convenções Coletivas de Trabalho vigente nos Estados do Rio de Janeiro e no Espírito Santo, conforme for o caso;

12.1.2. adicional de periculosidade, conforme Lei n° 12.740/2012, de 8 de dezembro de 2012 e Portaria n° 1.885, de 2 de dezembro de 2013, do MTE, que aprovou o anexo 3, publicada no Diário Oficial da União n° 234, em 3 de dezembro de 2013 – seção 1 – pag. 102;

12.1.3. adicional de insalubridade, somente mediante laudo pericial da Delegacia Regional do Trabalho, indicando o grau e a localidade do mesmo. Estes adicionais serão concedidos somente aos empregados que efetivamente trabalhem nestas áreas, se for o caso;

12.1.4. concessão de vales transporte e vales alimentação, bem como outros benefícios legais, de acordo com o último acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho vigente.

13. DAS PLANILHAS DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

13.1. Os modelos de Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços estão apresentados no **ANEXO II,** em conformidade com **Instrução Normativa MPOG/SLTI n° 02, de 30/04/2008 e suas alterações.**

13.2. As Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços servirão para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e deverão ser utilizadas como base em eventuais repactuações ou revisões de preços.

14. DA APRESENTAÇÃO DAS PLANILHAS E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

14.1. No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como armamentos e munições, equipamentos, despesas com impostos, taxas, frete, seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo neste Termo de Referência e atentar para:

14.1.1. as características do objeto de forma clara e precisa, observadas as especificações constantes deste Termo de Referência;

14.1.2. a indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

14.1.3. a quantidade de pessoal que será alocado na execução do contrato;

14.1.4. o CNPJ da empresa, dados bancários, e-mail, número de telefone e fax, para realização dos contatos, durante o período de vigência do contrato;

14.2. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ – e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta de preços apresentada *(Acórdãos TCU n°s 1.453/2009, 1.942/2009, 2.060/2009 e 1.597/2010, todos do Plenário);*

14.3. Não serão incluídas na proposta de preços parcelas relativas a gastos com reserva técnica, a não ser que indicadas prévia e expressamente os custos correspondentes que serão cobertos por esse item ***(Acórdãos TCU n°s 593/2010, 825/2010, 1.597/2010 e 288/2014 todos do Plenário);***

14.4. Não serão incluídas na proposta de preços parcelas relativas a gastos com "Supervisão e Fiscalização" *(Acórdão TCU n° 593/2010 – Plenário);*

14.5. Não serão incluídos na proposta de preços os itens da composição dos custos já amortizados no primeiro ano, que não devem ser repetidos nas planilhas dos anos subseqüentes, tais como o "aviso prévio trabalhado" *(Acórdão TCU n° 3006/2010 – Plenário).*

14.6. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do§ 1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993;

14.7. Eventual erro ou omissão irrelevante de cálculo ou de percentual de encargos sociais, taxas ou impostos não importará na desclassificação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s), ficando desde já o Pregoeiro autorizado a proceder aos devidos ajustes;

14.8. A licitante deverá, observar os valores limites para contratação de serviços de vigilância, executados de forma contínua, de acordo com as **Portarias da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG que limitam os valores para contratação de serviços de vigilância nos Estados,** vigente na época do certame licitatório para as Unidades Federativas do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, sob pena de desclassificação de sua proposta;

14.8.1. Portaria n° 21, de 1° de abril de 2014 – Atualiza os valores limites para contratação de serviços de vigilância para as Unidades Federativas de Santa Catarina, Pernambuco, Espírito Santo, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul e São Paulo.

14.8.2. Portaria n° 72, de 8 de julho de 2014 – Atualiza os valores limites para contratação de serviços de vigilância para a Unidade Federativa do Rio de Janeiro.

14.9. Deverá ser ofertado o valor por posto, mensal e global anual da proposta para a prestação de serviços, expresso em moeda corrente nacional (Real), em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos, deverão estar incluídos além do lucro, todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas Com a prestação de serviços objetos da presente licitação;

14.10. Não será admitido que os valores informados nas planilhas, relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13° Salário e outros), sejam obtidos mediante a aplicação de percentuais inferiores aos estabelecidos na legislação vigente.

14.11. A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

14.12. A validade da proposta não poderá ser inferior á 60 (sessenta) dias.

15. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A mensuração dos serviços se dará através de um fator essencial que é a presença efetiva do empregado da Contratada no posto de serviço durante horário acertado com a Contratante. Sendo os critérios utilizados conforme quadro abaixo:

	Indicador
Indicador 001 – Assiduidade do Empregado da Contratada no Posto	
Finalidade	Garantir a prestação dos serviços contratados
Meta a cumprir	100% da carga horária do posto
Instrumento de medição	Folha ponto do empregado
Forma de acompanhamento	Acompanhamento "in loco" do Fiscal do Contrato
Periodicidade •	Mensal
Mecanismo de Cálculo	(N° de horas efetivas no posto/Nº de horas contratada para o posto) x valor contratado para o posto
Início de Vigência	Início do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	De acordo com o n° de horas efetivas do posto de trabalho
Sanções	De acordo com item 22 deste Termo de Referência
Observações	-

15.2. O controle de presença deverá ocorrer através de registro de ponto de acordo com as Portarias MTE n° 1.510, de 21 de agosto de 2009 e n° 2.686, de 27 de dezembro de 2011.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

16.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

16.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

16.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o art. 36, §8° da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

16.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

16.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

16.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

16.7.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes, em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

16.7.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

16.8. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §5°, d, I e §8° da IN SLTI/MPOG n. 02/2008.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

17.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

17.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

17.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.0.78, de 1990), ficando a Contratante

autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

17.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

17.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

17.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

17.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

17.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:.

17.9.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

17.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

17.9.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

17.9.4. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação dó contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

17.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

17.11. Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

17.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

17.13. Efetuar .o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

17.14. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e 'demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.14.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

17.15. Visando garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, a Contratada autoriza o aprovisionamento de valores para o pagamento das férias, 13° salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada, bem como de suas repercussões perante o FGTS e Seguridade Social, que serão depositados pela Contratante em conta vinculada específica, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1°, do art. 19-A, da referida norma.

17.15.1. Eventual saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço Contratado.

17.16. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

17.17. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

17.18. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

17.19. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

17.20. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

17.21. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

17.21.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

17.21.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no. prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

17.21.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

17.22. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

17.22.1. Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório nos municípios ou regiões metropolitanas abaixo discriminados, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato; dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

17.22.1.1. Rio de Janeiro - RJ)

17.22.1.2. Cachoeiro de Itapemirim – ES.

17.23. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

17.24. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

17.25. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

17.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

17.27. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

17.29. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5°-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

17.30. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5°-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1°, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

17.30.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do oficio enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

17.31. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1° do art. 57 da Lei n° 8.666, de 1993.

17.32. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008.

17.33. Submeter, de imediato, para conferência e identificação pela Contratante:

17.33.1. autorização para a aquisição e a posse de armas e munições, conforme estabelece o Art. 20 da Lei n° 7.102, de 20.06.83, regulamentada pelo Decreto n° 89.056, de 24.11.83;

17.33.2. autorização para funcionamento concedida, conforme estabelece o Art. 20 da Lei n° 7.102, de 20.06.83, regulamentada pelo Decreto n° 89.056, de 24.11.83 e Portaria/DPFMJ n° 387, de 28/08/2006, alterada pela Portaria n° 1.670, de 20 de outubro de 2010;

17.33.3. documento de Revisão de Autorização de Funcionamento da empresa na atividade objeto desta licitação em plena validade, conforme determina a Portaria n° 387/DPF/MJ de 28/08/2006;

17.33.4. relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão de obra nos Postos indicados no item 2, deste Termo de Referência;

17.33.5. comprovação da formação técnica específica da mão de obra empregada, mediante Certificado de Curso de Formação de Vigilantes autenticados em cartório, expedido por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

17.34. Treinar ou promover treinamentos, às suas expensas, para os empregados que executarão os serviços contratados;

17.35. Fornecer uniformes, materiais e equipamentos, conforme listas descritas nos itens 7 e 8 deste Termo de Referência e conforme o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria, no momento da implantação dos Postos e sempre na presença do fiscal do contrato, bem como substituir os equipamentos e demais artefatos quando vencidos ou apresentarem defeito, não podendo ser repassados os custos aos seus empregados;

17.36. Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas;

17.37. A Contratada deverá fornecer aos seus vigilantes, rádios comunicadores em perfeito estado de funcionamento, a fim de não prejudicar a segurança do CETEM;

17.37.1. Deverá ser disponibilizado um rádio para o responsável pela segurança do CETEM-RJ e outro para o NR-ES / CETEM;

17.37.2. Todos os rádios comunicadores deverão funcionar na mesma frequência.

17.38. Utilizar objeto de defesa/ataque somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Contratante, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;

17.39. Registrar e controlar diariamente a freqüência e a pontualidade do seu pessoal, bem como, as ocorrências dos postos de serviço.

17.40. Proibir a utilização dos telefones instalados nas dependências da Contratante, sob a responsabilidade da Contratada, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço;

17.41. Os supervisores da Contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos (diurno 07h/15h e noturno 15h/23h) alternados;

17.42. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

17.43. Fornecer aos seus empregados, auxílio transporte, auxílio alimentação, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro beneficio que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades e de acordo com a legislação vigente;

17.44. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de vigilância em geral;

17.45. Exercer vigilância em todas as áreas, nas dependências interna e externa, quando for o caso, com rondas de rotina programadas nas vias de acesso, garagem e pátios;

17.46. Deixar o posto somente após o encerramento de seu turno, salvo em situações de absoluta necessidade, após ter alertado à chefia da emergência;

17.47. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias que venham a ser causados. por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o Art. 70 da Lei n.° 8.666 de 21 de junho de 1993;

17.48. Responder pelos bens patrimoniais da Contratante, eventualmente sob sua guarda, em casos de dano ou desaparecimento;

17.49.1. Não sendo possível a substituição do bem desaparecido, danificado ou extraviado, a Contratante poderá autorizar o ressarcimento em espécie, promovendo previamente, nesta hipótese, a apuração do valor de mercado, atualizado, do bem, para efeito de recolhimento da importância respectiva aos cofres públicos;

18. SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será permitida a subcontratação do objeto licitatório.

19. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos 'os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

20.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n° 8.666, de 1993, e do art. 6° do Decreto n° 2.271, de 1997.

20.1.1. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

20.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

20.3. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 2008.

20.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

20.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 2008, quando for o caso.

20.6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1° do artigo 65 da Lei n° 8.666, de 1993.

20.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

20.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 67 da Lei n° 8.666, de 1993.

20.9. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da Contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5° do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 2008.

20.10.0 fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos: a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante; b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante; c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

20.10.1. Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

20.10.2. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

20.10.3. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

20.11.0 fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxilio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.

20.11.1. Tal solicitação será realizada periodicamente, inclusive por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

20.12.0 descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento dá obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei n° 8:666, de 1993.

20.13.0 contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

20.14.A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n° 8.666, de 1993.

20.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a contratada deverá entregar no prazo de 10 (dez) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador: a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

20.16.0s documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

21. VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vantagem para a Administração do CETEM, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso IV do art. 57 da Lei n° 8.666/93.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n° 8.666, de 1993 e da Lei n° 10.520, de 2002, a Contratada que:

22.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

22.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.3. fraudar na execução do contrato;

22.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

22.1.5. cometer fraude fiscal;

22.1.6. não mantiver a proposta.

22.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7° da Lei 10.520, de 2002, aquele. que:

22.2.1. não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

22.2.2. deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

22.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

22.3.2. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

Pag. 838
CETEM

22.3.2.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

22.3.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

22.3.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

22.3.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

22.3.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

22.3.5. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

22.3.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n° 8.666, de 1993, a Contratada que:

22.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

22.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n° 9.784, de 1999.

22.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23. DISPOSIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

23.1. Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa STLI/MPOG n° 2, de 0/04/2008, e da Instrução Normativa STLI/MPOG n°1, de 19/01/2010, a Contratada deverá adotar as seguintes providências, no que couber:

23.1.1. racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;

23.1.2. substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

23.1.3. usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

23.2. Nos termos do Decreto n° 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA ri° 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFC, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de 'Montreal, conforme artigo 1°, parágrafo único, do Decreto n° 2.783, de 1998, e artigo 4° da Resolução CONAMA n° 267, de 14/11/2000, quando for o caso.

23.3. A Contratada durante toda a vigência do contrato, de acordo a IN MPOG n° 01/2010, deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

23.3.1. usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

23.3.2. adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto n° 48.138, de 8 de outubro de 2003;

233.3. observar a Resolução CONAMA n° 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

23.3.4. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

23.3.5. realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

23.3.6. realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados no Órgão, na fonte geradora, e providenciar a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE n° 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto n° 5.940, de 25 de outubro de 2006;

23.3.7. respeitar e aplicar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

23.3.8. prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA n° 257, de 30 de junho de 1999.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2014.

Durval Costa Reis
Chefe do Serviço de Material, Patrimônio e Infraestrutura
Coorde ão de Administração
CETEM / MCTI
PO 304/2013